



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030030544/2017  
Proc. ProcNit: 030017780/2021

Data: 30/12/2021

## RECURSO DE OFÍCIO

**AUTO DE INFRAÇÃO (ISSQN): 53465**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 423.286,11**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RECORRIDO: CONTAGEM CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Administrativo de Ofício contra a decisão de primeira instância (fls. 77) que cancelou o Auto de Infração 53465 (fls. 03/05), lavrado em 06/12/2017, cujo recebimento pelo contribuinte se deu em 18/12/2017.

O motivo da autuação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo às competências de outubro/2012 a janeiro/2014, referente a serviços enquadrados no item 17, subitem 17.01 (Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similar) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que, apesar dos documentos fiscais terem sido emitidos com a indicação do subitem 17.01 da lista de serviços, as operações se referiram à locação de bens móveis não sujeitas à incidência do imposto municipal, conforme Súmula nº 31 do STF (fls. 09).

Foram solicitados, em 15/01/2018 (fls. 43) os contratos de prestação de serviços referentes às operações que serviram de base para o lançamento (nº 26/09), e anexados aos autos o Aditivo nº 03/12 (fls. 44/48) e os Termos de Ajuste de Contas celebrado entre a recorrente e o Município do Rio de Janeiro (fls. 70/73).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

**Proc. Físico: 030030544/2017**  
**Proc. ProcNit: 030017780/2021**

**Data: 30/12/2021**

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância observou que, apesar de terem sido apresentados apenas o termo aditivo ao contrato e o seu extrato respectivo publicado no diário oficial, ambos os documentos se referem à *“Locação com manutenção de 20 (vinte) veículos, adaptados para transporte de Portadores de necessidades especiais no Município de Niterói”* (fls. 74). Desse modo, a indicação nos documentos fiscais do subitem 17.01, que trata de assessoria e consultoria, estaria em desacordo com os serviços abrangidos pelo auto de infração (fls. 75).

Além disso, como consta nas NFS-e a discriminação do valor da mão de obra aplicada na prestação dos serviços, a conclusão é que o subitem correto seria o 16.01 da lista anexa ao CTM que se menciona os serviços de transporte de natureza municipal (fls. 75).

Tendo sido o auto de infração lavrado com a indicação equivocada do subitem 17.01, haveria nulidade do lançamento por prejuízo ao direito de defesa da recorrente, nos termos dos art. 16, inciso IV e art. 20, inciso III do Decreto nº 10.487/09 (fls. 75/76).

A impugnação foi julgada procedente (fls. 77), em 05/03/2018, conforme decisão do Coordenador de Estudos e Análise Tributária, determinando-se o cancelamento do lançamento tributário.

Foi encaminhada a correspondência à contribuinte em 14/03/2018 (fls. 78), com recebimento em 23/03/2018 (fls. 79).

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que, no caso concreto em análise, o equívoco cometido, qual seja: a indicação do subitem equivocado na base legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030030544/2017  
Proc. ProcNit: 030017780/2021

Data: 30/12/2021

do auto de infração, resulta em vício de natureza material e impõe a anulação do lançamento, por se tratar de elemento formativo do próprio ato administrativo, já que se refere à determinação da matéria tributável nos termos do art. 142<sup>1</sup> do CTN.

Ressalta-se que o equívoco relativo à cobrança efetuada pela SMF provavelmente se deve ao fato de que a própria contribuinte emitiu seus documentos fiscais com a indicação errada do subitem 17.01 da lista de serviços e, além disso, mesmo sendo intimada a fazê-lo, não entregou a documentação solicitada durante o procedimento de fiscalização, *“tendo a fiscalização sido restrita aos dados constantes no sistema WEBISS: Notas Fiscais, RANFS gerados e recolhimentos efetuados”*, conforme conta no relatório final de auditoria anexado às fls. 28 do processo de ação fiscal nº 030021681/2017.

No entanto, conforme bem observado no parecer de 1<sup>a</sup> instância, pela análise da descrição dos documentos fiscais verifica-se que as operações se trataram de transporte de natureza municipal cuja classificação à época dos fatos geradores se dava no subitem 16.01 da lista do CTM, uma vez que os valores referentes ao fornecimento de mão de obra estavam neles destacados.

Vale observar que a própria recorrente passou a emitir para serviços correlatos prestados para a Fundação Municipal de Educação de Niterói, a partir de dezembro de 2018, os documentos fiscais com a indicação do subitem 16.02

---

<sup>1</sup> Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030030544/2017  
Proc. ProcNit: 030017780/2021

Data: 30/12/2021

(Outros serviços de transporte de natureza municipal) e do CNAE 4923002 (Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista), conforme NFS-e 201800000000014 (fls. 84).

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 30 de dezembro de 2021.

30/12/2021

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

<b>Nº do documento:</b>	00155/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
<b>Data da criação:</b>	30/12/2021 07:10:11		
<b>Código de Autenticação:</b>	7E7262B6452BEC5F-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Sugere-se a distribuição ao Conselheiro Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho e o julgamento em conjunto com o processo 030016509/2021 em virtude da correlação das matérias.

Em 30/12/2021.

Documento assinado em 30/12/2021 07:10:11 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

<b>Nº do documento:</b>	00035/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	RELATÓRIO E VOTO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	05/01/2022 10:37:45		
<b>Código de Autenticação:</b>	5189781CF62A6B63-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho para apresentar relatório e voto nos autos, observando os prazos do regimento interno deste Conselho.  
Em, 05 de janeiro de 2022

Documento assinado em 05/01/2022 10:37:45 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

**PROCESSO Nº 030/0017780/2021**

**EMENTA: ISSQN. COMPETÊNCIA.** Locação De bens móveis para transporte não se enquadra no item 17, sub item 17.01 do Anexo III da Lei 2.597/08. **Recurso de Ofício que se nega provimento.**

Trata-se de Recurso de Ofício, em decorrência da decisão primária que acolhendo a impugnação oferecida por Contagem Construções e Serviços Ltda, cancelou o Auto de Infração nº 5346/2017.

A autuação se deu pelo não recolhimento do ISSQN relativos a outubro/2012 à janeiro de 2014. Comprovou-se que as operações se referiram a locação de bens móveis, que não se encontra sujeito a tributação municipal.

A douda representação fazendária opinou pelo não provimento do recurso de ofício, seguindo o julgamento em conjunto com o processo nº 030/0165509/21 em virtude da correlação de matérias.

**É O RELATÓRIO****VOTO**

Como bem acentua a representação fazendária, pela análise dos documentos fiscais evidencia-se que os serviços prestados foram de locação de veículos para transportes de natureza municipal.

A questão ficou bem dirimida pela prova documental.

Nestes termos, adoto como parte integrante deste voto o parecer de fls. 85/88 da representação fazendária e nego provimento ao recurso de ofício.

É o meu voto.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

**PROCESSO Nº 030/0017.780/2021**

**EMENTA: ISSQN. Erro material – cancelamento do lançamento por erro material. Equívoco na indicação do item da Lista de serviços. Recurso de Ofício que se nega provimento.**

Trata-se de Recurso de Ofício, em decorrência da decisão primária que acolhendo a impugnação oferecida por Contagem Construções e Serviços Ltda, cancelou o Auto de Infração nº 5346/2017.

A autuação se deu pelo não recolhimento do ISSQN relativos a outubro/2012 à janeiro de 2014. Comprovou-se que as operações se referiram a locação de bens móveis, que não se encontra sujeito a tributação municipal.

A douta representação fazendária opinou pelo não provimento do recurso de ofício, seguindo o julgamento em conjunto com o processo nº 030/0165509/21 em virtude da correlação de matérias.

**É O RELATÓRIO****VOTO**

Como bem acentua a representação fazendária, pela análise dos documentos fiscais evidencia-se que os serviços prestados foram de locação de veículos para transportes de natureza municipal.

A questão ficou bem dirimida pela prova documental.

Nestes termos, adoto como parte integrante deste voto o parecer de fls. 85/88 da representação fazendária e nego provimento ao recurso de ofício.

É o meu voto.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

Nº do documento: 00123/2022      Tipo do documento: DESPACHO  
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO  
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Data da criação: 08/02/2022 15:44:09  
Código de Autenticação: 3D7E75B6540DA4E7-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/030.544/2017 (Espelho 030/017.780/2021)      DATA: 02/02/2022

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.314ª SESSÃO      HORA: - 10:00      DATA: 02/02/2022**

**PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor**

**CONSELHEIROS**

<b><u>CONSELHEIROS</u></b>		<b>PRESENTES</b>
1. Luiz	Alberto	Soares
2. Francisco	da Cunha	Ferrera
3. Marcio	Mateus de	Macedo
4. Eduardo	Sobral	Tavares
5. Ermano		Santiago
6. Paulino	Gonçalves Moreira	Leite Filho
7. Roberto	Pedreira	Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira	Moreira	

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04, 05, 06, 07, 08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( )      NÃO (X)**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho**

CC, em 02 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 12/02/2022 17:15:54 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00124/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO Nº 2.933/2022		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	09/02/2022 14:30:50		
<b>Código de Autenticação:</b>	80B5C107D904BCD9-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.314ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**DATA: 02/02/2022**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo nº 030/030.544/2017 (Espelho 30/017.780/2021)**

**RECORRENTE: - Secretaria Municipal de Fazenda**

**RECORRIDO: - Contagem Construções e Serviços Ltda**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.933/2022 - ISSQN. Erro material – cancelamento do lançamento por erro material. Equívoco na indicação do item da Lista de serviços. Recurso de Ofício que se nega provimento.**

CC em 02 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 12/02/2022 17:15:54 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00125/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	09/02/2022 15:23:13		
<b>Código de Autenticação:</b>	IDC1B1FE91991396-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/030.544/2017 (Espelho 030/017.780/2021)**

**"CONTAGEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"**

**RECURSO DE OFÍCIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 02 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 12/02/2022 17:15:55 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00126/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2.933/2022		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	09/02/2022 15:53:38		
<b>Código de Autenticação:</b>	2ABE3D8A8EC46F4C-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.933/2022 - ISSQN. Erro material – cancelamento do lançamento por erro material. Equívoco na indicação do item da Lista de serviços. Recurso de Ofício que se nega provimento.**

CC em 02 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 12/02/2022 17:15:56 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00524/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO ENVIADO AO CC		
<b>Autor:</b>	1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA		
<b>Data da criação:</b>	25/04/2022 14:54:00		
<b>Código de Autenticação:</b>	0E2F8BC15F420FBB-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado em 21/04/2022.

Documento assinado em 25/04/2022 14:54:00 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE  
ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290



Publicad. de 21/04/22  
em 25/04/22  
ASSIL M. L. S. Farias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0

Art. 1º- Instituir 01 (uma) vaga de estacionamento em sentido longitudinal para veículos conduzidos ou que estejam portando Pessoa Portadora de Deficiência e com Dificuldade de Locomoção na Rua Casemiro de Abreu, nº 34, Ingá.

Art. 2º- Instituir 02 (duas) vagas de estacionamento em sentido longitudinal para veículos conduzidos ou que estejam portando IDOSO, na Rua Casemiro de Abreu, nº 34, Ingá.

Parágrafo Único: Os veículos estacionados na vaga regulamentada nos artigos 1º e 2º, deverão exibir o **CARTÃO DE ESTACIONAMENTO IDOSO (CEI)** e o **CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE VAGA ESPECIAL (CEVE)** sobre o painel do veículo ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CORRIGENDA**

**PORTARIA SMU/SSTT Nº 0195/2022, de 20 de abril de 2022.**

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fica autorizado o uso da bandeira 2 pelos taxistas de Niterói, de 00:00h do dia 21 de abril às 06:00 do dia 25 de abril de 2022 em virtude do Evento de Carnaval.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 038/2022** - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o Guarda Civil Municipal **RODRIGO DA SILVA MENDES**, matrícula 1245.007-0, com pena de **SUSPENSÃO, de 2 (dois) dias de serviço**, convertidos em multa, nos termos do art. 128 da Lei nº 2.838/2011, por ter infringido o artigo 124, inciso XVII, da legislação retromencionada, não fazendo jus às **circunstâncias atenuantes** previstas no artigo 234, I do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado no Procedimento nº 069/2022-COGER, oriundo da FRD nº 054/2022, na qual se apurou a transgressão disciplinar.

Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou provas que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

**PORTARIA Nº 039/2022** - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o Guarda Civil Municipal **DANILO DE JESUS EUFRASIO**, matrícula 1235.546-9, com pena de **SUSPENSÃO, de 2 (dois) dias de serviço**, convertidos em multa, nos termos do art. 128 da Lei nº 2.838/2011, por ter infringido o artigo 124, inciso XVII, da legislação retromencionada, não fazendo jus às **circunstâncias atenuantes** previstas no artigo 234, I do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado no Procedimento nº 065/2022-COGER, oriundo da FRD nº 007/2022, na qual se apurou a transgressão disciplinar.

Ao lhe ser ofertado o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou provas que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

**PORTARIA Nº 040/2022** - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Resolve **ARQUIVAR** o Processo nº 130.001964/2021, em desfavor do servidor, **Simeão Silvino de Queiroz**, Guarda Civil Municipal, matrícula, 123.453-9, nos termos do Inciso V, do Art. 232 da lei 2.838/2011, conforme apurado em procedimento de nº 145/2021.

**PORTARIA Nº 041/2022** - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Resolve punir o Guarda Civil Municipal **TIAGO BRAGA MACEDO**, matrícula, 1241.543-7 com pena de **SUSPENSÃO** de 20 (vinte) dias, a ser convertida em multa (art. 128 da Lei 2838/2011), por infringir o artigo 123, inciso XIV da Lei 2838/2011, não fazendo jus às **circunstâncias atenuantes** previstas no artigo 234, do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado pela Comissão Processante instaurada pela Portaria nº 008/2022, publicada em 10 de fevereiro de 2022, no curso do Processo Administrativo nº 130001952/2021. Na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**Portaria 015/SMF/2022** - Designa servidores para integrar a Equipe Técnica responsável pela etapa de avaliação do protótipo do software - funcionalidades sobre o Sistema Informatizado de Gestão do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Portaria 016/SMF/2022** - Designa o Auditor Fiscal **Raphael Saraiva Guingo** para responder pela Subsecretaria da Receita, por motivo de férias do titular.

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU**

**EDITAL**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO**

O coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e da taxa de coleta imobiliária de lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da lei municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à secretaria municipal de fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNF
030/001938/2022	65798-1	WILSON ANCHIETA LOUBACK	07-19
030/020038/2021	32342-8	ESPOLIO ANTONIO CARLOS GOMES	07-06
030/018244/2021	68918-2	CARLOS EDMUR RODRIGUES	39-20
030/000417/2022	91403-6	ALFREDO KARL GREGORIUS	77-49
030/021149/2021	209963-8	WILIAN CARDOSO DE OLIVEIRA	19001-21
030/018658/2021	265331-9 - 265332-7	FCC 10 CONSTRUÇÕES LTDA	77-04
030/000051/2022	90480-5	ANDREA CONCEIÇÃO BRAGA ANTUNES	07-07
030/002017/2022	263.761-9	CARLOS FERNANDO PORTO IOCKEN	07-15
030/000530/2022	077.053-7	AMARO BERNARDO MARQUES	07-53
030/001240/2022	024.633-0	LUIZ CARLOS DE ARAUJO PINTO	07-60
030/000738/2022	76678-2	ERICA CRISTINA LEITE KRAPP	07-90
030/000470/2022	86.264-9	JONAS LEMOS DE ALMEIDA	01-72
030/010585/2021	85993-4 - 265387-1 - 265388-9 - 265389-7 - 265390-5	JOSÉ ARMINDO NAZARIO	07-00
030/001360/2022	70.579-8	APARECIDA MARIA RATTES R. CORDEIRO	700.796.57.751.307-59
030/020102/2021	218465-3	CONCEIÇÃO DA SILVA CORREIA e ALUISIO PEREIRA CORREIA	



Pulo D.O. de 21/04/22

em 25/04/22

AS

MLHS/Amor

Mario Lucia F. S. F.,  
Matrícula 239.121-t

030/020405/2021	96025-2	DEISE FERREIRA DE SOUZA	97-87
030/003291/2022	107243-8	JOAQUIM PEDRO FERNANDES LADINO	97-15
030/002467/2022	108296-4	FÁTIMA MARIA MACHADO	07-63
030/001128/2022	244-4 - 158837-5	ANTONIO PETRAGLIA	77-87
030/002530/2022	049.859-2	LUIZ CARLOS DO AMARAL BARROS	77-87
030/003136/2022	61878-5	MARIANA BRAGA DA SILVA	27-51
030/004189/2022	60553-5	VALDECYR MACIEL GOMES	87-53
030/002695/2022	5604-4	AAPC ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA	410001-52
030/004715/2022	62300-9	JORGE LUIS TODESCO	37-15
030/001233/2022	19338-3 - 265428-3	FERNANDO BARREIRA VEIGA	07-82
030/002937/2022	77920-7	LUIZ CLAUDIO FERREIRA	87-04
030/003187/2022	87250-7	LEANDRO BRAGA PIMENTEL	97-41
030/000851/2022	77609-6 - 77632-8 - 77633-6	JOSÉ CAETANO DOS PRAZERES	87-53
030/021047/2021	222579-5	BRUNO ALEXANDRE DE ALMEIDA MENDONÇA	97-02

Assim, ficam os sujeitos passivos do imposto predial e territorial urbano e da taxa de coleta imobiliária de lixo do município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na lei municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da lei municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da lei municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na central de atendimento ao contribuinte - CAC - da secretaria municipal de fazenda, na rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005184/2021	82370-8	JOEL RIBEIRO NUNES	107.513.277-00
030/009508/2020	005388-4	ANTÔNIO CARLOS CORREA	518.100.857-72

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES - CC**

030/017780/2021 - CONTAGEM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA.

"Acórdão nº 2.933/2022 - ISSQN. Erro material - Cancelamento do lançamento por erro material. Equívoco na indicação do item da lista de serviços. Recurso de Ofício que se nega provimento."

030/013707/2021 - CURSO COLEGIADO G7 LTDA. - "Acórdão nº 2.935/2022: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Não recolhimento do imposto incidente sobre a prestação dos serviços de ensino fundamental, médio e pré-vestibular (subitens 8.01 e 8.02) - Inexistência de cerceamento de defesa - Auto de infração que contempla os requisitos mínimo de validade - Art. 16 do decreto n. 10.487/09 - Lançamento que se baseia nos documentos comerciais, fiscais e bancários - Constituição do crédito tributário - Incidência do art. 173, I do CTN - Ausência de pagamento que afasta a regra do art. 150, §4º do CTN - Súmula n. 555 do STJ - Decadência não caracterizada - Recurso conhecido e desprovido."

030/012081/2021 - COLÉGIO E CURSO DARWIM LTDA. -

"Acórdão nº 2.934/2022: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Não recolhimento do imposto incidente sobre a prestação dos serviços de ensino fundamental, médio e pré-vestibular (subitens 8.01 e 8.02) - Inexistência de cerceamento de defesa - Auto de infração que contempla os requisitos mínimo de validade - Art. 16 do decreto n. 10.487/09 - Lançamento que se baseia nos documentos comerciais, fiscais e bancários - Bolsas parciais por pontualidade no pagamento - Descontos condicionados - Inclusão na base de cálculo - Inteligência do art. 80, §1º do CTM - Aplicação da penalidade majorada - Incidência do art. 120, §1º do CTM, com redação dada pela lei municipal n. 3.252/16 - Dolo caracterizado - Recurso conhecido e desprovido."

030/010211/2021 - ALDENOR BORBA DE ANDRADE. - "Acórdão nº 2.798/2021 - IPTU. Recurso voluntário. Recurso de ofício. Notificação de lançamento complementar. Recurso voluntário intempestivo, sendo apresentado fora do prazo recursal. Não ocorre sub-rogação de tributos na pessoa do adquirente quando consta, do título, prova de quitação. Recurso voluntário não conhecido. Recurso de ofício conhecido e parcialmente provido."

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU**

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências no pedido de revisão de lançamentos nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	C
030/009253/2021	120212-6	AURELIANO VIRGÍLIO LEITE E S/M	358-34
030/010200/2020	096684-6	ANTÔNIO MENDES GONÇALVES	507-25
030/014771/2020	004494-1	CELESTE DE ABREU	
030/002332/2021	10032-1 - 10033-9 - 10034-7 - 10035-4 - 10036-2 - 10039-6 - 10040-4 - 10041-2 - 10042-0.	ULISSES DAS NEVES MOREIRA	177-72

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
----------	-----------	------	----------



Puto D.O. de 21/04/22  
em 25/04/22  
A. M.L.H. Soares

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

030/005184/2021	82370-8	JOEL RIBEIRO NUNES	107.513.277-00
030/009508/2020	05388-4	ANTÔNIO CARLOS CORREA	518.100.857-72

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) contribuinte abaixo por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/000600/2021	024211-5	ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO	056.901.387-97

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências do pedido de implantação de inscrição de IPTU, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ
030/000359/2021	ANTÔNIO CARLOS DA COSTA LEITE	235.752.713-72
030/003308/2020	INDAI FRANCISCO FERNANDES	500.640.457-49

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da alteração territorial a partir de 2022 no pedido de revisão de lançamento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/018809/2020	067060-4	DJALMA FEITOZA DIAS E OUTRO	024.907.767-11

**EDITAL**

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais a partir de 2022, no pedido de transformação de uso na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/017414/2020	065861-7	MANUEL FERNANDES E FERNANDES PART. LTDA	16.638.278.0001/29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER****PORTARIA SMEL 001/2022**

*Estabelece proibição temporária para novos praticantes, bem como a instalação de novas bases e/ou clubes de Va'a, bem como aumento de embarcações e remadores em atividade nas praias oceânicas e Baía de Guanabara*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições e, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes com o intuito de organizar, facilitar e dar celeridade às solicitações de autorização de uso de bens públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de criar os regimentos para uso das praias oceânicas e Baía de Guanabara no que respeita as atividades de VA'A

**RESOLVE:**

Art. 1º Que fica a partir da publicação da presente Portaria até o prazo de 12 (doze) meses, proibidas as autorizações, instalações, criações de novas bases e/ou clubes e aumento de embarcações e remadores na modalidade VA'A nas Praias Oceânicas e da Baía de Guanabara.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 2º A desobediência aos comandos previstos nesta Portaria sujeitará ao infrator à aplicação das penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência e apreensão de material.

**EXTRATO**

Ordem de Serviço nº 03/2022 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado Fator Criativo Agencia Digital Ltda, para desenvolvimento de manual de utilização da marca da SMEL no valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), que obedece a Ordem de Serviço nº 03/2022. Fundamento legal: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 339039 do Programa de Trabalho nº 140127.812.0023.0137.4110 da Fonte 138, processo nº 23000027/2022.

Na convicção de boa acolhida, manifestamos nossa consideração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EDITAL CONJUNTO SME/FME Nº 02/2022**

**EDITAL PARA APOIO A PROJETOS EDUCACIONAIS INSTITUINTES FORMULADOS POR UNIDADES E/OU PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM O OBJETIVO DE APRIMORAR A QUALIDADE DOS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.**

**APRESENTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Fundação Municipal de Educação (FME), considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº. 9394/96, em seu Art.3º, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX e XI, na Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei 13.146/2015) e na Portaria FME nº 085/2011, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de seleção de projetos, de acordo com as disposições fixadas neste Edital.

**1. OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto apoiar projetos educacionais de aperfeiçoamento pedagógico, formulados por profissionais das Unidades Municipais de Educação, bem como projetos formulados institucionalmente por estas Unidades, que objetivem a melhoria da qualidade da educação básica, o protagonismo das